



COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica o artigo 2º da PEC no que dá nova redação ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 20.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Dê-se ao art.2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do **caput**, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em cinco por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal.

.....
§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, a ele não se aplicando o disposto no parágrafo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações visam preservar o Professor da redução dos proventos proposta pelo PEC. De fato, a categoria diferencia-se das demais, sendo historicamente reconhecidas a sobrecarga e o excessivo desgaste que a atividade letiva ocasiona - notadamente no ensino fundamental –, levando, muitas vezes, à perda da capacidade laborativa plena.

De outra parte, a remuneração do Professor é sabidamente incompatível com o relevo das atividades por ele desenvolvidas, não dando margem a que estes profissionais

possam formar uma poupança capaz de fazer frente à redução de proventos proposta pelo PEC.

A presente proposição objetiva, assim, conferir ao Professor tratamento compatível com a precária situação funcional e remuneratória que atualmente desfruta.

Sala da Comissão, em

Deputado Rodrigo Maia
(PFL/RJ)